

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 965/2013
DE 17 DE JUNHO DE 2013.

SÚMULA: “Ficam obrigadas as farmácias e drogarias fixarem em local visível placas informativa com os seguintes dizeres ‘Todo o medicamento deve ser mantido fora do alcance de crianças’ e ‘Não tome remédio sem prescrição médica, pode ser perigoso para sua saúde’”.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 806 Pg.
Data: de 17 a 23
de junho de 2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou **LEI** de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

Art. 1º. Ficam obrigadas as farmácias e drogarias a fixarem em local visível próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa, com os seguintes dizeres:

I – “Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças”;

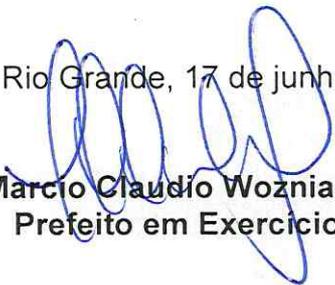
II – “Não tome remédio sem prescrição médica, pode ser perigoso para sua saúde”.

Art. 2º. A placa de que trata o caput do artigo 1º devem ser confeccionados de acordo com estes critérios, deve ter medida de 21 cm x 29,7 cm, devendo as letras ter tamanho suficiente para que as informações constantes nesta possam ser lidas a boa distância, sendo fixada em locais de ampla e perfeita visualizações.

Art. 3º. Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar as placas descritas no artigo 1º.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de junho de 2013.


Marcio Claudío Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:
Julio César Ferreira de Lima Theodoro